

LEI Nº. 1.276/2013

de 23 de Setembro de 2013.

*“Altera o padrão de vencimento do cargo de
Tesoureiro, e dá outras providências.”*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Tabáí, passando a ter a seguinte redação:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Padrão</u>
<i>Tesoureiro</i>	<i>14</i>

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí/RS, 23 de Setembro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

Exposição de Motivos:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que visa a alteração do padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro.

A presente medida, além de visar proporcionar ao servidor ocupante do cargo acima referido a valorização de sua remuneração, tem como objetivo reter profissional de alto nível de qualificação, compatível com a natureza e o grau de complexidade de sua atribuição.

Além da atribuição de alta complexidade, em setor de tamanha importância na Administração Pública (Secretaria da Administração e Fazenda), a referida alteração servirá para beneficiar o respectivo servidor, que solicita a mudança de seu padrão há bastante tempo, igualando, assim, a oportunidade que tiveram os servidores dos demais cargos da Administração Municipal em anos anteriores com reajustes de vencimentos e/ou alteração de padrões, com exceção do servidor que agora se pretende contemplar.

Nesse sentido, o padrão foi alterado da seguinte forma:

- Tesoureiro: de 13 para 14.

Cabe salientar que conforme impacto financeiro, “apesar de o aumento não significar um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, a alteração poderá ser concedida mediante adequação das despesas de pessoal”.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, frente a importância da valorização de nossos servidores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda